

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016**

**O MUNICÍPIO DE PAVERAMA** através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE 26/13 e Lei nº 8.666/93, no período de **04 de julho de 2016 a 25 de julho de 2016, no horário das 8horas às 12horas e das 13horas e 30minutos às 16horas**, na Prefeitura Municipal de PAVERAMA, no Setor de Licitações, na Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, PAVERAMA/RS. **A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia 26 de julho de 2016, às 9horas, no endereço supracitado.**

### **I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **1.1 - DOS GRUPOS FORMAIS – DETENTORES DE DAP JURÍDICA**

1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
5. Alvará de localização fornecido pelo município de origem, bem como a Certidão de Inspeção Sanitária (Alvará de Saúde) concedido pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;
6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (inserir no envelope nº 02);
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
9. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

#### **1.2 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO**

1. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de origem;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (inserir no envelope nº 02);
6. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **1.3 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES – DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS**

1. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de origem;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (inserir no envelope nº 02);
6. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.4 - Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros alimentício constantes no Projeto.

1.5 - Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

1.6 - Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

1.7 - No preço pago estão incluídas todas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.

1.8 - Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

1.9 - O objeto deverá ser entregue de acordo com o cronograma da Secretaria de Educação **(Anexo IV)**, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Estaduais, pelos fornecedores vencedores da licitação.

1.10 - As frutas, verduras, carnes e frios deverão ser entregues semanalmente em dia estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura **(Anexo IV)**.

1.11 - O pedido será expedido sempre com antecedência de três dias, devendo ser rigorosamente entregue até o prazo solicitado. O pedido será feito pela SMEC, com exceção da Escola Estadual.

1.12 - Fica esclarecido que o Município irá adquirir os produtos, de acordo com a demanda de consumo, pelo período de 01 (um) ano, não havendo obrigação de adquirir a totalidade das quantidades especificadas.

## II – PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município, conforme segue:

Item	Produto	Un	Qtia
01	CUCA CASEIRA – SEM RECHEIO, embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	un	600
02	PÃO INTEGRAL - embalado adequadamente, com peso mínimo de 800 gramas, deve ser fatiado.	un	600
03	PÃO DE MILHO - deve conter farinha de milho na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	un	500
04	BOLACHA DE NATAL – deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980
05	BOLACHA MANTEIGA – deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980
06	MASSA CASEIRA ESPAGUETE, sem corantes, pacote de 500gramas.	Pact	500
07	MASSA CASEIRA ESPAGUETE TRADICIONAL COM ESPINAFRE pacote de 500 gramas	Pact	500
08	CORTES RESFRIADOS DE FRANGO COXA/SOBRECOXA	Kg	1200
09	CORTES RESFRIADOS DE FRANGO PEITO, sem osso, sem pele	Kg	500

10	DOCE DE LEITE CREMOSO - embalagem 400 gramas	Und	310
11	LEITE UHT INTEGRAL - Caixinha	Litro	1200
12	QUEIJO MUSSARELA - fatiado acondicionada em embalagem adequada de 1kg com rótulo indicando data de validade.	Kg	300
13	CREME DE LEITE – NATA, embalagem de 400gramas	un	450
14	MANTEIGA SEM SAL - embalagem com 200gr e data de validade mínima de 5 meses.-	un	220
15	MORTADELA FATIADA- sem gordura, acondicionada em embalagem adequada de 1kg com rótulo indicando data de validade.	Kg	300
16	TOMATE	Kg	200
17	ALFACE	Kg	100
18	ALHO	Kg	120
19	BETERRABA	Kg	300
20	CENOURA	Kg	300
21	LIMÃO	Kg	100
22	REPOLHO BRANCO	un	280
23	BROCOLIS	Molho	300
24	COUVE-FLOR	un	300
25	RABANETE	Molho	150
26	FEIJÃO	Kg	300
27	ESPINAFRE	Molho	220
28	MORANGA	un	260
29	TEMPERO VERDE – MOLHO (salsa e cebolinha)	Molho	180
30	VAGEM	Kg	280
31	TOMATE CEREJA	Kg	200
32	ABOBRINHA ITALIANA	Kg	200
33	MILHO VERDE	Espigas	380
34	BERINJELA	Kg	100
35	CEBOLA	Kg	250
36	VAGEM	Kg	180
37	CHUCHU	Kg	220

38	MELÃO	un	110
39	BERGAMOTA PONKAN	Kg	200
40	LARANJA para suco	Kg	250

### III – MODO DE ENTREGA

3.1 - Os produtos acima relacionados deverão ser entregues, conforme a necessidade e demanda de consumo, mediante pedido emitido previamente pela Nutricionista do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, pelo **período de fornecimento máximo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.**

3.2 – As contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

3.3 – As contratadas poderão terceirizar o serviço de entregas, desde que mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

3.4 – O horário das entregas será das 7horas e 30minutos até as 11horas e das 13horas e 30minutos até as 16horas e 30minutos, de segunda a sexta-feira.

3.5 – Os produtos deverão ser entregues nas escolas fundamentais, infantis e estaduais, cuja relação segue no anexo I deste edital, conforme pedido prévio.

3.6 - Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a qualidade e sanidade exigidas neste edital, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.7 – A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

### IV – DO PREÇO PAGO

4.1 - De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29, §1º da Resolução/CD/FNDE nº 26/13, **os preços pagos** pelos gêneros alimentícios são compatíveis com os vigentes no mercado e fixados conforme tabela anexa.

4.2 - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais (Resolução Nº 4, de 02 de abril de 2015), estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

### V - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado no anexo II.

### VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com os nºs, conforme segue:

**AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### VII – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária até o dia 10 (dez) de cada mês, referente as entregas do mês anterior, com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **VIII – DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Declarado o vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.2 - O limite individual de vendas do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre eles.

8.3 – Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse publico por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no capítulo II do presente edital, tudo na forma da Lei 8.666/93.

## **IX – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA).

9.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **X – PENALIDADES**

10.1 - A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

10.2 - As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de PAVERAMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de PAVERAMA.

10.4 - Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

10.5 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

10.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

#### **XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta da seguinte rubrica:

06.02.12.365.0041.2.043.0031, 06.04.12.361.0047.2.018.1003, 06.04.12.361.0047.2.018.0001 e 06.04.12.361.0047.2.018.1002.

#### **XII – DO DESEMPATE**

12.1 - Havendo mais de uma proposta para o mesmo produto, para priorização das propostas, será observada a ordem de desempate do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13.

#### **XIII – DOS RECURSOS**

13.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **XIV – ANEXOS**

14.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** - Relação das escolas com os devidos endereços

**Anexo II** - Tabela dos preços a serem pagos pelos gêneros alimentícios, compatíveis com os vigentes no mercado e relação dos produtos com as devidas especificações descritas para cada item.

**Anexo III** – Minuta de Contrato

**Anexo IV** – Cronograma de entregas

#### **XV - DAS INFORMAÇÕES:**

15.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, pelo telefone (51) 3761-1044.

PAVERAMA, 30 de junho de 2016.

**VANDERLEI MARKUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **ANEXO I** **RELAÇÃO DAS ESCOLAS**

#### **ESCOLAS (ZONA URBANA)**

##### **E.M.E.I. Casa da Criança**

Rua Célio Klein, nº 38 - Bairro Centro – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 500 m

**E.M.E.I. Arco-Íris**

Rua Catarino José de Souza, nº 616 – Bairro Morro Bonito – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 1 km

**E.M.E.I. Pingo de Gente**

Rua 04 de Julho, nº 3822 – Bairro Cidade Baixa – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

**E.M.E.F. Prudêncio Franklin dos Reis**

Morro Bonito VRS 335, nº 2126 – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

**E.M.E.F. Professora Gonçalina Pinto Vilanova**

Rua Francisco Griebeler, nº 907 - Cidade Baixa – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

**E.E.E.M. Paverama**

Rua Emiliano Dias Siqueira, nº 108 – Centro – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 500 m

**ESCOLAS (ZONA RURAL)****E.M.E.I. Pequeno MUno**

Rua Vitorino José da Silva, nº 100 – Bairro Posses  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 10 km

**E.M.E.I. Criança Feliz**

Rua Eugênio Faller, s/nº. Bairro Fazenda São José  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 8 km

**E.M.E.F. Visconde de Mauá**

Morro Azul – EGP 07  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 7 km

**E.M.E.F. São José**

Santa Manoela – EGP 09  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 6 km

**E.M.E.F. Sagrado Coração de Jesus**

Linha Brasil – EGP 018  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 7 km

**E.M.E.F. Reinaldo Markus**

Rua Beno Fiegenbaum s/nº - Fazenda São José  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 8 km

**E.M.E.F. Jardelino José de Vargas**

Rua Jardelino José de Vargas, nº 145 – Posses  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 11 km

**E.M.E.F. São Miguel**

Morro dos Cavalos – EGP 08  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 14 km

**E.E.E.F. Boa Esperança**

Boa Esperança VRS 835

Distância aproximada partindo da SMEC – 6 km

**ANEXO II**

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Un</b>	<b>Qtia</b>	<b>Preço Unitário</b>
01	CUCA CASEIRA – SEM RECHEIO, embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	un	600	<b>4,59</b>
02	PÃO INTEGRAL - embalado adequadamente, com peso mínimo de 800 gramas, deve ser fatiado.	un	600	<b>4,09</b>
03	PÃO DE MILHO - deve conter farinha de milho na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	un	500	<b>4,77</b>
04	BOLACHA DE NATAL – deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980	<b>4,16</b>
05	BOLACHA MANTEIGA – deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980	<b>4,26</b>
06	MASSA CASEIRA ESPAGUETE, sem corantes, pacote de 500gramas.	Pact	500	<b>3,39</b>
07	MASSA CASEIRA ESPAGUETE TRADICIONAL COM ESPINAFRE pacote de 500 gramas	Pact	500	<b>5,34</b>
08	CORTES RESFRIADOS DE FRANGO COXA/SOBRECOXA	Kg	1200	<b>5,69</b>
09	CORTES RESFRIADOS DE FRANGO PEITO, sem osso, sem pele	Kg	500	<b>8,59</b>
10	DOCE DE LEITE CREMOSO - embalagem 400 gramas	Und	310	<b>3,85</b>
11	LEITE UHT INTEGRAL - Caixinha	Litro	1200	<b>3,84</b>
12	QUEIJO MUSSARELA - fatiado acondicionada em embalagem adequada de 1kg com rótulo indicando data de validade.	Kg	300	<b>23,22</b>
13	CREME DE LEITE – NATA, embalagem de 400gramas	un	450	<b>3,29</b>
14	MANTEIGA SEM SAL - embalagem com 200gr e data de validade mínima de 5 meses.-	un	220	<b>3,49</b>
15	MORTADELA FATIADA- sem gordura, acondicionada em embalagem adequada de 1kg com rótulo indicando data de validade.	Kg	300	<b>7,40</b>
16	TOMATE	Kg	200	<b>5,12</b>
17	ALFACE	Kg	100	<b>6,96</b>
18	ALHO	Kg	120	<b>22,99</b>
19	BETERRABA	Kg	300	<b>2,92</b>
20	CENOURA	Kg	300	<b>2,84</b>
21	LIMÃO	Kg	100	<b>2,55</b>



22	REPOLHO BRANCO	un	280	<b>3,96</b>
23	BROCOLIS	Molho	300	<b>4,05</b>
24	COUVE-FLOR	un	300	<b>4,62</b>
25	RABANETE	Molho	150	<b>2,62</b>
26	FEIJÃO	Kg	300	<b>5,44</b>
27	ESPINAFRE	Molho	220	<b>2,34</b>
28	MORANGA	un	260	<b>2,52</b>
29	TEMPERO VERDE – MOLHO (salsa e cebolinha)	Molho	180	<b>1,38</b>
30	VAGEM	Kg	280	<b>5,78</b>
31	TOMATE CEREJA	Kg	200	<b>4,48</b>
32	ABOBRINHA ITALIANA	Kg	200	<b>3,49</b>
33	MILHO VERDE	Espigas	380	<b>0,75</b>
34	BERINJELA	Kg	100	<b>4,16</b>
35	CEBOLA	Kg	250	<b>3,19</b>
36	VAGEM	Kg	180	<b>5,48</b>
37	CHUCHU	Kg	220	<b>2,19</b>
38	MELÃO	un	110	<b>6,11</b>
39	BERGAMOTA PONKAN	Kg	200	<b>1,48</b>
40	LARANJA para suco	Kg	250	<b>2,04</b>

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura**  
**Familiar para Alimentação Escolar**

**O MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede ....., nº ....., em (município), inscrita no CNPJ sob nº ....., (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem com sede na ....., neste ato representada por ....., ora denominado(a) de **CONTRATADA**, ajustam o presente

contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do pedido, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 01 (um) ano a partir da assinatura deste contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016, de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

b) As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da secretaria, em até 05 (cinco) dias, após o pedido feito, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Compras, devidamente assinada pelo fiscal designado, acompanhada de relatório expresso da merendeira responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá os valores unitários multiplicado pelos totais solicitados, conforme listagem a seguir:

.....

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.02.12.365.0041.2.043.0031 e 06.04.12.361.0047.2.018.1003.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A Contratante aplicará as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da nutricionista, bem como da Vigilância Sanitária Municipal, e merendeiras das escolas da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2016, pela Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução Nº 4, de 02 de abril de 2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PAVERAMA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

Cronograma de entregas:

- Os produtos devem vir sempre separados, conforme lista entregue 3 dias úteis antes.
- Na primeira entrega do mês, onde devem ser entregues alimentos perecíveis e não-perecíveis, as seguintes escolas devem receber através do fornecedor as mercadorias:

EMEF REINALDO MARKUS  
EMEF PRUDÊNCIO  
EMEF SÃO JOSÉ  
EMEF SAGRADO CORAÇÃO  
EMEI PEQUENO MUNO  
EMEI CRIANÇA FELIZ  
EMEI PINGO DE GENTE  
EMEF GONÇALINA PINTO VILA NOVA  
EMEI ARCO-ÍRIS  
EMEI CASA DA CRIANÇA  
EEEMPA PAVERAMA  
EEEEF BOA ESPERANÇA

As seguintes escolas vão ser entregues pela Prefeitura:

EMEF VISCONDE DE MAUÁ  
EMEF SÃO MIGUEL

Nas três semanas seguintes as seguintes escolas continuam recebendo entrega direto na Escola, pelos fornecedores:

EMEF GONÇALINA PINTO VILA NOVA  
EMEI ARCO-ÍRIS  
EMEI CASA DA CRIANÇA  
EEEMPA PAVERAMA

Para as Escolas restantes, a entrega deverá ser na SMEC, sendo distribuída pela Prefeitura.